

CEDI - P. I. B.  
DATA 25/04/94  
CCE 62D00040

COORDENAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES INDÍGENAS DA AMAZÔNIA BRASILEIRA

Av. Leopoldo Peres, 373 - Educandos - Fone(092)624.2511 - Manaus - AM

ESTATUTO  
DA

COORDENAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES INDÍGENAS DA AMAZÔNIA BRASILEIRA

COIAB

CARTÓRIO DO REGISTRO ESPECIAL  
(Títulos e Documentos)  
Fone: 234-6669  
OFICIAL  
M<sup>te</sup> da Conceição Castro Lopes  
CPF 311.211.53

CAPÍTULO I

Art. 1º - A coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira-COIAH, é uma entidade civil, filantrópica, sem fins lucrativos, sem vínculos partidários e religiosos e que congrega os povos e organizações indígenas da Amazônia Brasileira.

Art. 2º - A COIAB tem sua sede e forum na Avenida Leopoldo Peres, nº 373, bairro de Educandos, cidade de Manaus, no Estado do Amazonas.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos e fins

- Art. 3º - A COIAB tem como objetivos e fins:
- I- Articular os povos e organizações indígenas para a conquista de seus direitos;
  - II- Conscientizar os povos e organizações indígenas para a sua autodeterminação;
  - III- Lutar pela demarcação e garantia dos territórios indígenas segundo seus interesses;
  - IV- Estimular a preservação das tradições culturais dos povos indígenas;
  - V- Incentivar a economia tradicional e alternativas; educação bilíngue, bem como as medicinas tradicionais em conjunto com povos e organizações indígenas.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos

- Art. 4º - A COIAB possui os seguintes órgãos de deliberação:
- I- Assembléia Geral
  - II- Coordenação
  - III- Diretoria
  - IV- Conselho Fiscal

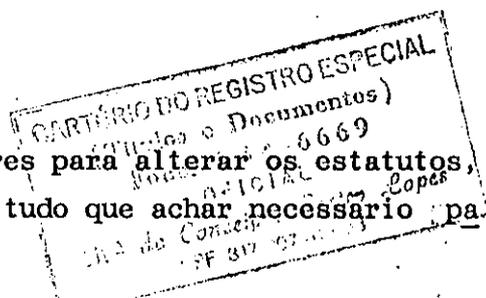
Art. 5º - A Assembléia Geral, órgão máximo da COIAB, é composta por representantes das Organizações indígenas locais e regionais, bem como de diferentes povos indígenas da Amazônia.

REGISTRO ESPECIAL  
(Títulos e Documentos)  
Vinculado ao contrato registrado sob No. 5.881  
no livro A  
Município de Manaus  
em 22.09.92  
M. Lopes



COORDENAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES INDÍGENAS DA AMAZÔNIA BRASILEIRA

Av. Leopoldo Peres, 373 - Educandos - Fone(092) 624.2511 - Manaus - AM



Parágrafo Único - Compete a Assembléia Geral os poderes para alterar os estatutos, os objetivos, os membros, enfim de tudo que achar necessário para o bom funcionamento da entidade.

Art. 6º - A Coordenação da COIAB é composta pelos coordenadores indígenas indicados e eleitos pela Assembléia Geral que possuem as seguintes funções:

- I- Fazer cumprir o presente estatuto;
- II- Admitir novos membros e organizações indígenas como parte integrante da COIAB;
- III- Fazer contratos e convênios, quando necessário;
- IV- Representar em juízo e fora dele os membros e interesses da COIAB;
- V- Administrar a COIAB.

Art. 7º - Compete à Diretoria da COIAB administrar a entidade através de:

- I- Secretaria;
- II- Tesouraria;
- III- Divulgação da Entidade.

Art. 8º - O Conselho Fiscal da COIAB será formado por 05 (cinco) pessoas eleitas em Assembléia Geral, que tem os poderes para fiscalizar a coordenação e a Diretoria da entidade em qualquer tempo e circunstância.

#### CAPÍTULO IV

##### Das Eleições e do Mandato

Art. 9º- Participarão das eleições os delegados indicados pelas Organizações e povos indígenas presentes na Assembléia Geral.

Parágrafo Único- Para serem eleitos os coordenadores da COIAB, será necessário a aprovação da maioria simples por parte dos delegados oficiais.

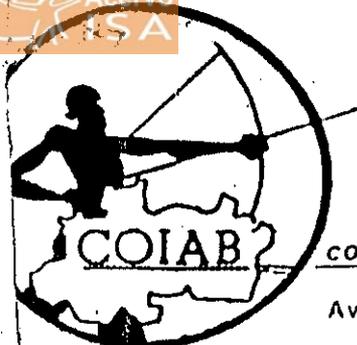
Art. 10º- Os coordenadores eleitos cumprirão o Mandato de 03 (Três) anos, a partir de 1º de abril de mil novecentos e oitenta e nove.

Parágrafo Único- Não será vedada a reeleição da nova diretoria.

#### CAPÍTULO V

##### Do Patrimônio

Art. 11º- São patrimônios da COIAB todos os bens móveis e imóveis que a entidade receber em doação e subvenções ou que sejam adquiridas pela própria entidade.



COORDENAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES INDÍGENAS DA AMAZÔNIA BRASILEIRA

Av. Leopoldo Peres, 373 - Educandos - Fone(092)624.2511 - Manaus - AM

Parágrafo único- É proibido qualquer violação do patrimônio da COIAB, por qual quer que seja o membro da organização, ressalvados os casos decididos e aprovados em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Transitórias

Art. 12º - O prazo de funcionamento da COIAB é ilimitado; em caso de dissolução em Assembleia convocada extraordinariamente para esse fim, o patrimônio desta entidade será rateada entre as organizações e povos membros.

Art. 13º - A aprovação deste estatuto entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelos coordenadores da COIAB.

Cartório de Registro Especial  
(Cadastrado e Registro de Imóveis)  
Data: 20/04/2013  
JMA da Coordenação Castro Lopez  
CR 1171/161433

01  
0  
2  
3  
3  
8

 <b>MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO</b> SECRETARIA DA FAZENDA NACIONAL DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL	NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>63692479/0001-94</b>	
	VÁLIDO ATÉ <b>30/06/94</b>	ATIVIDADE PRINCIPAL <b>61.51</b>
NATUREZA JURÍDICA <b>16 - ASSOCIAÇÃO</b>		CPF DO RESPONSÁVEL <b>160829232-00</b>
ÓRGÃO, DA RF <b>21001 (0220100) - MANAUS</b>		
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL <b>COORDENAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES INDÍGENAS DA AMAZÔNIA BRAS</b>		
NOME DE FANTASIA <b>COIAB</b>		
LOGRADOURO <b>AV LEOPOLDO PERES</b>	NÚMERO <b>373</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>69070</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>EDUCANDOS</b>	MUNICÍPIO <b>MANAUS.</b>
		UF <b>AM</b>

5942059

M9203

SECRETARIA